



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

DECRETO nº 020/2014

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a organização do Carnaval de Rua é iniciativa do Município, torna-se imprescindível ao bom andamento das Festividades do 24º Carnaval de Rua, em, estabelecer que seja estipulado valor único para a venda de bebidas por todos os comerciantes e barraqueiros no local e nas proximidades do evento;

Considerando que para evitar concorrência desleal entre os comerciantes durante do evento, evitando-se que sejam vendidas bebidas em valores abaixo aos valores de mercado, na modalidade de atacado;

Considerando que existem mercados e outros estabelecimentos do gênero que realizam as venda em valores praticados no atacado, é necessário, que no local do evento e nas proximidades, sejam praticados valores únicos nos dias de Carnaval;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estipulado pelo Poder Executivo Municipal que durante entre os dias 02/03 a 04/03/2014, das 20:00 horas até as 3:00 horas, período esse que é realizado do 24º Carnaval de Ruas de Nova Santa Bárbara, deverá, os comerciantes e barraqueiros que estão localizados no local e nas proximidades do evento, que realizam a venda de bebidas em valor único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Parágrafo único: Considera-se proximidades do evento um quadra da praça central onde está localizado o palco.

Art. 2º - Os valores a serem estipulados para comercialização das bebidas durante o evento serão estipulados por todos os comerciantes e barraqueiros que estão localizados no local e nas proximidades do evento.

Art. 3º - Os valores definidos por todos os comerciantes e barraqueiros deverá obedecido sob pena de multa serem estipuladas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor no dia 02/03/2014, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de Março de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal